



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Massaria

Processo n.: 1098389
Natureza: Representação
Ano de referência: 2021
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Tratam os presentes autos de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, em face de supostas irregularidades verificadas na contratação da pessoa jurídica Hospital Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/ Hospital Lindouro Avelar, feita por meio do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 005/2020, pelo Município de Lagoa Santa, cujo objeto é a prestação de serviços de enfrentamento à Pandemia do Covid-19.
2. No essencial, foram feitos os seguintes apontamentos na Representação:

Em “trilha” aplicada pela ARCCO/MG, foram detectadas as seguintes possíveis ilicitudes na Inexigibilidade de Licitação n. 05/2020, deflagrada pelo Município de Lagoa Santa, e no contrato dela decorrente:

MUNICÍPIO	LICITAÇÃO OU CONTRATO	VALOR TOTAL DAS CONTRATAÇÕES	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA	CNPJ	SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS	Tab. ARCCO 15/06/2020 (linha)
LAGOA SANTA	INEX. 005 2020	R\$ 1.890.000,00	CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA/PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA CORONAVIRUS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	03.409.366/0001-07	1. CND Positiva; 2. Doação Política; 3. Corrupção; 4. EIRELI, MEI, ME, EPP/Capital Social baixo.	44

Tendo em vista que a criteriosa apuração da licitude de tal contratação, para além do exame jurídico a ser empreendido pelo MPC, demanda a verificação da real prestação dos serviços e, sobretudo, da compatibilidade dos valores gastos com os preços praticados no mercado, torna-se conveniente submeter, de plano, a documentação correspondente à Corte de Contas, para fiscalização conjunta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Massaria

3. Por fim, o representante requereu, em síntese:

- recebimento e processamento dos documentos apresentados como Representação;
- remessa dos autos ao Setor Técnico para avaliar a compatibilidade dos valores previstos no contrato celebrado entre o Município de Lagoa Santa e a pessoa jurídica Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/Hospital Lindouro Avelar com os preços praticados no mercado, bem como empreender o exame completo da documentação juntada;
- citação do sr. Rogério César de Matos Avela, Prefeito de Lagoa Santa, e do sr. Gilson Urbano de Araújo, Secretário Municipal de Saúde.

4. A representação e os documentos que a acompanham foram juntados nas peças 1 a 10.
5. Na peça n. 14 o Conselheiro-Relator determinou a remessa dos autos à Unidade Técnica para análise da documentação anexa à peça inicial.
6. Na peça n. 4, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal elaborou relatório técnico, concluindo nos seguintes termos:

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Unidade Técnica entende que, com a insuficiência de elementos comprobatórios nos autos, a análise está prejudicada. Dessa forma, por conta da relevância do objeto desta Representação, solicita-se:

- A citação do Sr. Rogério César de Matos Avela, prefeito de Lagoa Santa, e do Sr. Gilberto Urbano de Araújo, secretário municipal de Lagoa Santa, para que apresentem os documentos utilizados para estimar o valor mensal da contratação decorrente da Inexigibilidade n. 05/2020 em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), bem como preste os esclarecimentos que entender necessário;
- A intimação do Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais, Glaydson Santo Soprani Massaria, para que apresente a documentação que prove a suposta incompatibilidade de preços da Inexigibilidade n. 05/2020;
- Posteriormente ao atendimento dos dois pedidos supracitados, o retorno dos autos deste processo de representação a este Órgão Técnico para análise inicial.

7. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.
8. É o relatório.
9. A 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal afirmou que a documentação apresentada em anexo à Representação não possui elementos probatórios suficientes para provar irregularidades da contratação, em que pese o Setor Técnico tenha concluído pelo prosseguimento do processo.
10. Importa esclarecer, porém, que o intuito da Representação em epígrafe, conforme evidenciado na peça exordial, é justamente o de deflagrar procedimento administrativo a fim de viabilizar a apuração cuidadosa de indícios de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Massaria

irregularidades, bem como verificar a efetiva prestação dos serviços contratados e a compatibilidade dos preços praticados com os usuais do mercado.

11. A fim de proporcionar, portanto, a instrução adequada dos autos quanto aos fatos apontados na Representação em epígrafe e possibilitar o prosseguimento do presente processo de controle externo, o Ministério Público de Contas requer a remessa dos autos à Central SURICATO para que esta elabore o estudo requerido na peça inicial.
12. Uma vez concluído o estudo solicitado, este *Parquet* requer o retorno dos autos para manifestação preliminar.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)